ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE VARJOTA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI Nº 312/2005 DE 04/11/2005.

EXERCÍCIO 2006

Elaborado por:

CONTROLE

NAVI

ESTADO DO CEARA
GOVERNO MUNICIPAL VARJOTA

LEI Nº 312 /2005 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a programação da Despesa para o Exercício Financeiro que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJOTA

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a e promulgo a seguinte Lei;

I. Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2006, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de R$ 14.050.000,00 (QUARTOZE MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS).

Parágrafo Único - O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I. ORÇAMENTO FISCAL	R$ 10.015.396,20
II. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$ 4.034.603,80
TOTAL GERAL	R$ 14.050,000,00

II. Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro, no que couber, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Fazenda Pública Municipal.

III. Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seu poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I. abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getulio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica provenientes de convênios e ou de execução delegada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual;

IV. proceder ao ajuste das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o limite constitucional, quando previamente justificado, pela Mesa da Câmara, o impacto orçamentário como estabelece a Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° - A utilização dos fundos para abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.

§ 2° - Os valores consignados nas ações do Plano Plurianual são considerados créditos plurianuais, desde que iniciada a execução da respectiva ação no exercício a que se refere esta Lei Orçamentária.

§ 3° - Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere esta Lei terão vigência no Exercício imediatamente seguinte observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4° - Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias

IV. Das Operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar n° 101/2000 e as Portarias n° 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I. realizar operações de créditos destinadas à aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64;

II. realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n° 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito – IDOC.

IV. Das Disposições Finais

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos centrais ou o Setor de Contabilidade, para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, que observará, no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único - Ocorrendo reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder ao remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados nesta Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas.

Art. 8° - O Poder Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de cumprir as determinações do art. 74 da Constituição Federal e proporcionar a imediata consolidação das contas públicas municipais, sem prejuízo à independência e competência dos respectivos controles internos, objetivando apoiar as atividades dos órgãos do sistema de controle externo e permitir a transparência, a publicidade e a avaliação do desempenho administrativo conjunto, resultante da execução orçamentária das contas públicas do exercício.

Art. 9º - O detalhamento da despesa por elemento e Identificador de Uso - IDUSO e de Operações de Crédito – IDOC e, a respectiva vinculação aos recursos condicionados, que serão objetos de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA (CE), EM 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

GENTIL DE SOUSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

R$

ão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VARJOTA
era Administrativa: 1 - Administracao Direta
dade Orçamentária: 101 CAMARA MUNICIPAL DE VARJOTA

ligo	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01010000000000	LEGISLATIVA		650.000,00	650.000,00
01010310000000	Ação Legislativa		650.000,00	650.000,00
01010311010000	Ação Legislativa		650.000,00	650.000,00
01010311012001	Funcionamento do Poder Legislativo		650.000,00	650.000,00
	Total Unidade R$ >>>-->>		650.000,00	650.000,00
	Total Órgão R$ >>>-->>		650.000,00	650.000,00

NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDADO

R$

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VARJOTA
Esfera Administrativa: 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade Orçamentária: 101 - CAMARA MUNICIPAL DE VARJOTA

Ação: 2001 - Funcionamento do Poder Legislativo

Código	Especificação	Elemento	Nat. Despesa	Cat. Econômica
30000000	Despesas Correntes			617.000,00
31000000	Pessoal e Encargos Sociais		403.100,00	
31900000	Aplicações Diretas	403.100,00		
31900300	Pensões	34.320,00		
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	291.336,20		
31901300	Obrigações Patronais	77.443,80		
33000000	Outras Despesas Correntes		213.900,00	
33900000	Aplicações Diretas	213.900,00		
33901300	Obrigações Patronais	14.000,00		
33901400	Diárias - Civil	40.000,00		
33901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00		
33903000	Material de Consumo	20.000,00		
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00		
33903500	Serviços de Consultoria	49.200,00		
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	25.000,00		
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00		
33909200	Despesas de Exercicios Anteriores	5.700,00		
40000000	Despesas de Capital			33.000,00
44000000	Investimentos		26.000,00	
44900000	Aplicações Diretas	26.000,00		
44905200	Equipamentos e Material Permanente	26.000,00		
45000000	Inversões Financeiras		7.000,00	
45900000	Aplicações Diretas	7.000,00		
45906100	Aquisição de Imóveis	7.000,00		
		Total da Ação >>>-->>		650.000,00
		Total do Ór	>>>-->>	650.000,00